

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a destinação dos recursos derivados de multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as entidades que tenham como atribuição a aplicação de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a nível federal, estadual e/ou municipal, deverão divulgar em seus respectivos sites, com atualizações semanais, todas as informações sobre a arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas aplicadas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual definir os requisitos mínimos a serem observados e que deverão constar do respectivo site, contendo, entre outras informações: o valor total arrecadado, a quem foram destinados os recursos arrecadados, entre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de chegar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

É fato que o nosso país vem avançando neste sentido – da publicidade dos atos públicos. A legislação federal está mais severa com relação à disponibilização de informações públicas para a população, como o fez, por exemplo, com a Lei de Acesso à Informação¹.



¹ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217283966200>



Apesar disto, parte da atuação do agente público ainda carece de maior transparência.

Exemplo disto, são as informações sobre a arrecadação e destinação dos valores oriundos das infrações aplicadas nos 3 (três) níveis de governo, federal, estadual e municipal.

Isto porque, não obstante o art. 320 do CTB dispor que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, fato é que tais termos ainda são genéricos e há a necessidade de individualizar, exatamente e no caso em concreto, para onde estão indo tais recursos.

Em outras palavras, a destinação específica prevista em lei, para o produto da arrecadação das multas, por si só, não garante a transparência necessária quanto ao uso do dinheiro público.

Como uma das diversas medidas que podem ser adotadas, apresento o presente projeto de lei, para que o respectivo órgão autuador (federal, estadual ou municipal) seja obrigado à, semanalmente, divulgar em seu site, todas as informações sobre os valores arrecadados e sua específica destinação.

A atuação e o acompanhamento pelo cidadão acerca dos valores arrecadados e de seu uso é um direito que deve ser garantido, em especial, para que se tenha uma gestão transparente quanto ao dinheiro público, pelo que conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

